



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº.1197/2005

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTÔNIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva vinculado ao gabinete do Prefeito, com sede e foro nesta comarca, que tem suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do município;
- II – Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III – Dar assistência a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade.
- IV – Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- V – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

BAZZO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

VI – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e meio ambiente;

VII – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados as atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Estado e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VIII – Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.

IX – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de cultura;

X – Elaborar seu regimento interno com outras atribuições que lhe competir;

XI – Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;

XII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Artigo 3º - Os recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção do Conselho e as atividades que lhe compete, serão provenientes de dotação orçamentária, a ser consignada anualmente em nível suficiente para a consecução de seus objetivos, podendo ainda ser proveniente de:

I – Contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado ou de terceiros;

II – Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas por donativo ou transferência de bens;

Artigo 4º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

I – Conselho Deliberativo.

II – Secretário executivo.

Artigo 5º - O Conselho deliberativo será constituído por 9 (nove) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades abaixo relacionadas:

94930



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- um representante do Sindicato Rural;
- um representante da Associação Comercial;
- um representante da Assessoria de Turismo;
- um representante do Poder Legislativo;
- um representante da UEMS – unidade de Jardim;
- um representante da Associação Cultura e Recreativa Tupancy Caacupê;
- um representante do Rotary Clube;
- um representante das escolas municipais;
- um representante das escolas estaduais;

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a nomeação de até três suplentes para substituírem os titulares em caso de ausência.

Artigo 6º - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo, escolhidos dentre os membros que compõem o Conselho, e deverão prestar contas de suas atividades, mensalmente ou sempre que for solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recomendação por igual período.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor;

Artigo 8º - Cabe ao Presidente do Conselho deliberativo:

- Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvidos os demais membros do Conselho, quando houver implantações de responsabilidade geral da entidade;
- Fazer cumprir a legislação que rege as atividade e vida do Conselho;
- Presidir as sessões deliberativas;

3 A3302



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

IV – Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

V – Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;

VI – Autorizar a publicação, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

VII – Representar o Conselho, ou delegar poderes a outros conselheiros para tal;

Artigo 9º - É de competência do Secretário Executivo:

I – Executar o plano de ação aprovado pelo conselho deliberativo;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normativas adotadas pelo Conselho;

III – Prestar contas do andamento das atividades do Conselho, esclarecendo o Conselho deliberativo quanto à forma, planejamento e cronograma destas atividades, assim como o fluxo financeiro das mesmas.

Artigo 10 – O Presidente do Conselho Deliberativo e o Secretário Executivo respondem civil e criminalmente pelos atos administrativos praticados.

Artigo 11 - A função exercida pelo Conselho é considerada serviço relevante e aos conselheiros serão concedidos todos os meios para o desempenho de suas funções.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 02 de janeiro de 2005

34330.5
Evandro Antonio Bazzo

Prefeito Municipal